

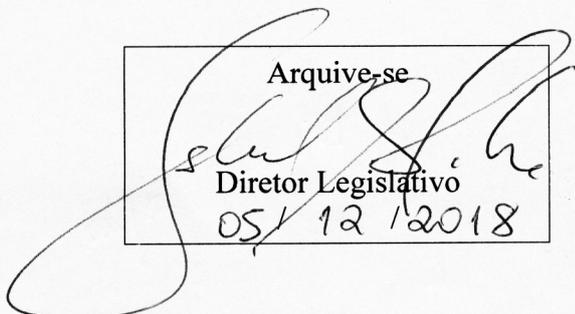
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.100 , de 28/11/2018

Processo: 81.648

PROJETO DE LEI Nº. 12.694

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui as **“ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ”**.

Arquive-se

Diretor Legislativo
05/12/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.694

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 768		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 16/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 16/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 16/10/18
À CECIAT. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 16/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 16/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/10/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P33769/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/10/18

12694
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/10/2018

APROVADO

Presidente
30/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.694

(Faouaz Taha)

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

- I – Rota da Uva;
- II – Rota da Cultura Italiana;
- III – Rota da Terra Nova;
- IV – Rota do Centro Histórico;
- V – Rota do Castanho;
- VI – Rota do Vinho.

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoturucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A Implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

- I – identidade visual integrada;
- II – sinalização viária e turística padronizada;
- III – mobiliário urbano padronizado;
- IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;



(PL n°. 12.694 - fls. 2)

V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos dias atuais o turismo é uma atividade econômica muito importante para a grande maioria dos municípios brasileiros. Cidades que investem nessa área conseguem alcançar expressivos resultados movimentando a economia e gerando empregos.

Já existem rotas turísticas em Jundiaí, que oferecem ótimas opções para que os visitantes, assim como os próprios moradores da cidade, possam conhecer um pouco mais da história, pontos turísticos, gastronomia e comércio em geral. Torná-las oficiais, regradas, padronizadas e investindo em sua divulgação só trará benefícios à cidade.

O turismo possui ainda importância fundamental na preservação, tanto ambiental, quanto da história e das memórias de uma cidade e de seu povo, mantendo tradições vivas e despertando na comunidade o desejo de cuidar de seu patrimônio.

A crise econômica e a falta de empregos são problemas atuais enfrentados em todo o país, sendo que a atividade turística pode ser um aliado importante para a melhora dessa situação e, por isso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11/10/2018

FAOUAZ TAHA
'Faouaz Taha'



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 768

PROJETO DE LEI Nº 12.694

PROCESSO Nº 81.648

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

Dessa forma, a propositura tem por objetivo estimular a atividade econômica por meio do turismo, possibilitando a difusão do conhecimento da história, da gastronomia, e a expansão do comércio em geral na cidade de Jundiaí.

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

[Assinaturas manuscritas]



DA OITIVA DAS COMISSÕES:

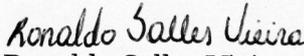
Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

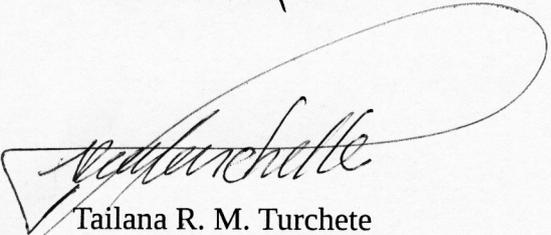
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Outubro de 2018.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.648

PROJETO DE LEI Nº 12.694, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

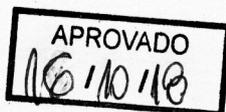
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa tornar as rotas turísticas oficiais, regradas e padronizadas como meio de atividade econômica, gerando empregos e preservando a memória de nosso município.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessárias para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 16/10/2018



Eng. **MARCELO GASTALDO**
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO **PROCESSO 81.648**

PROJETO DE LEI 12.694, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui as “ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ”.

PARECER

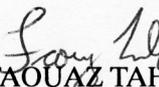
É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** das matérias sobre “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano”. Em tal leque enquadra-se esta proposta, cuja pertinência bem se acha assinalada em tópicos da própria justificativa, a saber:

“(…) o turismo é uma atividade econômica muito importante para a grande maioria dos municípios brasileiros. Cidades que investem nessa área conseguem alcançar expressivos resultados movimentando a economia e gerando empregos./ Já existem rotas turísticas em Jundiaí, que oferecem ótimas opções para que os visitantes, assim como os próprios moradores da cidade, possam conhecer um pouco mais da história, pontos turísticos, gastronomia e comércio em geral. Torná-las oficiais, regradas, padronizadas e investindo em sua divulgação só trará benefícios à cidade.”

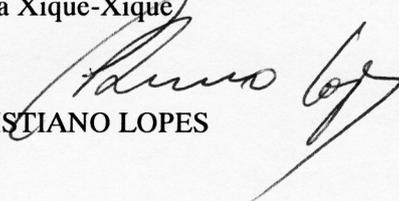
Acompanhando tais razões, em conclusão, este relator registra voto favorável.

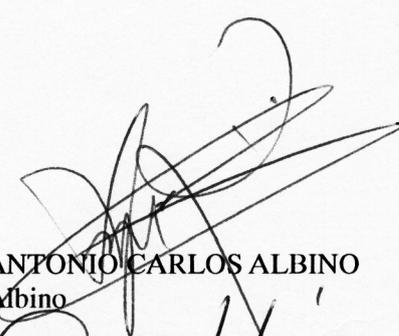
Sala das Comissões, 16-10-2018.

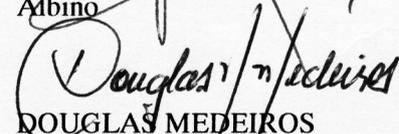
APROVADO
23/10/18


FAOUAZ TAHA
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


CRISTIANO LOPES


ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino


DOUGLAS MEDEIROS



P 34185/2018



EMENDA ADITIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI 12694/2018
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Prevê manifestações artísticas ao longo das Rotas Turísticas.

Ao *caput* do art. 2º, acrescente-se o seguinte dispositivo:

“(Inciso) – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura jundiaíense.”

Justificativa

A exemplo do que acontece em outras cidades que possuem atrativos turísticos semelhantes ao proposto pelo Projeto de Lei em questão, sabe-se que as manifestações artísticas e culturais contribuem muito para engrandecer a qualidade dos passeios, além de promover a divulgação e aumentar o interesse dos turistas pela nossa cidade.

A realização dessas manifestações trará mais beleza e cultura às rotas turísticas, criando um ambiente aconchegante, lúdico e familiar para os visitantes.

Sala das Sessões, 29/10/2018


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



81ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 12.694 – Vereador Faouaz Taha
Institui as “ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ”.

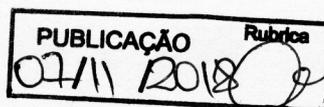
Autor do Requerimento: Vereador Faouaz Taha

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



Processo 81.648



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.694

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

- I – Rota da Uva;
- II – Rota da Cultura Italiana;
- III – Rota da Terra Nova;
- IV – Rota do Centro Histórico;
- V – Rota do Castanho;
- VI – Rota do Vinho.

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoturucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

- I – identidade visual integrada;
- II – sinalização viária e turística padronizada;
- III – mobiliário urbano padronizado;
- IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;



(Autógrafo do PL 12.694 – fls. 2)

V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico;

VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura jundiaíense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e dezoito (30/10/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.694

PROCESSO Nº. 81.648

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/10/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

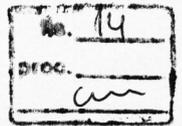
29 / 11 / 18

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. n.º 351/2018

Processo n.º 32.507-6/2018

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 81978/2018
Data: 28/11/2018 Horário: 13:16
Administrativo -

Jundiá, 28 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.100, objeto do Projeto de Lei n.º 12.694, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

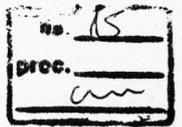
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

- I – Rota da Uva;
- II – Rota da Cultura Italiana;
- III – Rota da Terra Nova;
- IV – Rota do Centro Histórico;
- V – Rota do Castanho;
- VI – Rota do Vinho.

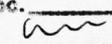
Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoirucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

- I – identidade visual integrada;
- II – sinalização viária e turística padronizada;
- III – mobiliário urbano padronizado;
- IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;
- V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;
- VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico;
- VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura



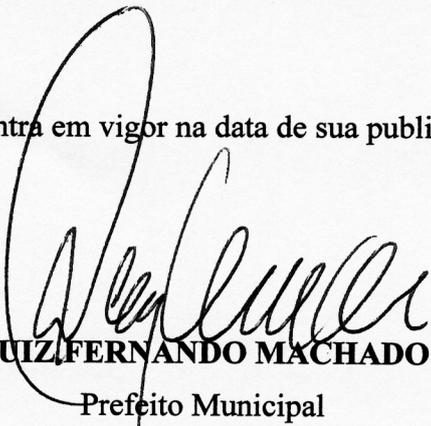
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 9.100/2018 – fls. 2)

Fl. 16
proc. 

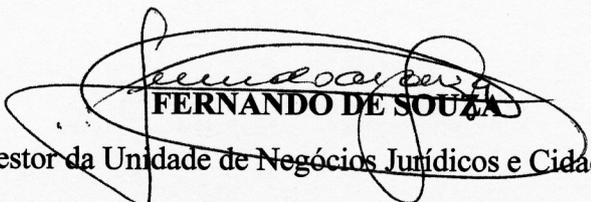
jundiaiense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05/12/18	

PROJETO DE LEI Nº 12.694

Juntadas:

fls. 02/04 em 11/10/18

fls. 05/06 em 15/10/2018

fls. 07 em 17/10/18

fls. 08 em 24/10/18

fls. 09 em 29/10/18

fls. 10 a 13 em 31/10/18; fls. 14/16, em 29/11/18

Observações: